

PL 0430/2006

## JUSTIFICATIVA

O projeto que ora se encaminha à apreciação deste Legislativo visa possibilitar a circulação de veículos de tração animal e de animais, montados ou não, em vias públicas pavimentadas do Município em exposições, atividades desportivas, cívicas e religiosas ou de lazer e diversão pública.

Assim, a permissão de circulação de veículos de tração animal e de animais, em vias públicas pavimentadas do Município não se restringiria apenas àqueles empregados pelo Exército Brasileiro ou pela Polícia Militar e se estenderia igualmente às atividades retro citadas.

É sabido que muitas atividades religiosas, desportivas e cívicas utilizam-se de animais e veículos de tração animal na realização dos eventos programados. Tal ocorre principalmente no âmbito das atividades religiosas, onde em procissões e romarias a tradição de séculos ou que remonta a dezenas de anos prevê a utilização de animais no transporte de ícones religiosos ou pessoas que fazem parte da liturgia do evento.

Por óbvio todas estas atividades restariam comprometidas em definitivo se a atual proibição de circulação de veículos de tração animal e de animais, em vias públicas pavimentadas, persistir em relação a elas.

Tratam de atividades de cunho cívico, esportivo ou religioso que é de interesse público preservar tanto quanto as atividades de caráter militar, que servem-se de animais em vias públicas para patrulhamento ou desfiles da tropa.

É de se observar que, em rigor, todas as atividades acima descritas, tanto de caráter militar, quanto àquelas de cunho cívico, religioso, esportivo ou de lazer, se encontram na mesma situação de fato, de forma que o atual tratamento diferenciado empregado pelo art. 2º da Lei nº 14.146, de 11 de abril de 2.006, não se justifica face o princípio da igualdade (art. 5º, caput, da CF).

Desta forma esperamos que nossa iniciativa receba o apoio dos nobres pares.